Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6081/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15509/2016
PROTOCOLO	: 1719663
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: ZAQUEU LELIS MATOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de **Reforma "*Ex Officio*"**, por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor **Sr. Zaqueu Lelis Matos**, ocupante do cargo de 2º Sargento.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38 de 28/11/2012.

Especificação	Data
Publicação	**21.07.16**
Prazo para Remessa	**05.08.16**
Remessa (Postagem/Protocolo)	**29.07.16**

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-4266/2018, peça n.º 08, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 6973/2018, peça n.º 09, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão.

É o Relatório. Passo a Decidir.

Observo com o exame dos autos que a presente Reforma "*Ex Officio*", por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor **Sr. Zaqueu Lelis Matos**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reforma está previsto nos artigos 94 e 95, inciso I, letra “c”, todos da Lei Complementar n.º 53 de 30.08.90, a qual foi concedida através do Decreto n.º 3.073/2016, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.210 de 21.07.16.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo **Registro** da concessão de **Reforma “*Ex Officio*”** por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor **Sr. Zaqueu Lelis Matos**, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac